



ANO XXXI - Maceió/AL, Quinta-Feira, 18 de Junho de 2026 - Nº 7429

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
AMANDA LAVINIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3831 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOSEPH WILLIAN SALAMÃO R DE Q RABELO, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **033.621.513-45**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES

Respondendo Pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:IN8INRLN464M

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3832 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOSÉ ILTON FERREIRA DA FONSÊCA, para o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **636.510.684-04**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES

Respondendo Pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:IN8INRLN484L

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3726 MACEIÓ/AL, 09 DE JUNHO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, TÂNIA MARIA DE FRANÇA SILVA, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **860.405.884-20**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES

Respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C257E235

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3746 MACEIÓ/AL, 09 DE JUNHO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no parágrafo único do art. 8º da Lei Delegada nº. 006, de 18 de abril de 2023, no art. 1º do Decreto nº 10.239, de 29 de dezembro de 2025, e no art. 20 do Decreto nº 9.625, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LYSSANDRA DA SILVA GONÇALVES, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **150.387.274-25**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES

Respondendo Pela Chefia de Gabinete do Prefeito

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D462968A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3828 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.444/2026**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao

servidor público municipal **SAMUEL NOGUEIRA LIMA**, ocupante do cargo de Odontólogo, sob a matrícula de nº 943914-5, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2013 a 2018, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 22 de junho de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE0BC907

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3829 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.35389/2025**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal **ALDA LÚCIA DE MENDONÇA ATAÍDE**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, sob a matrícula de nº 935580-4, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2009 a 2014, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 22 de junho de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C998FCA4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 3830 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.117874/2022**, fundamentado no **PARECEER PA/PGM nº 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal **SÍLVIA DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora – Matemática, sob a matrícula de nº 16699-5, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo prazo de 18(dezoito) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1996 a 2026, devendo retornar às suas atividades após 540(quinhentos e quarenta) dias a contar da data de publicação da Portaria.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC4CE5F4**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS EM DEFINITIVO PARA
REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO
EDITAL CONJUNTO Nº. 001/2025.**

1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM/MACEIÓ, através do CEJUSC – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece o Acordo de Cooperação n. 047/2024– TJAL, o Decreto Municipal nº. 9.913, de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997, de 26/02/2025, os Atos Normativos da Procuradoria-Geral do Município de Maceió nº. 002, de 19/12/2024, nº. 003, de 20/02/2025, nº. 004, de 30/05/2025 e nº. 005, de 05/08/2025, o Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e regulamentações posteriores, vêm, em conformidade com o que determina o Edital Conjunto nº. 001/2025, em relação aos **requerimentos pré-processuais, CONVOCAR** as partes abaixo identificadas, para fins de comparecimento para participação de procedimento conciliatório com possibilidade de realização de acordo direto, na(s) data(s), horários e local abaixo descrito.

1.1. Em relação aos requerimentos **PRÉ-PROCESSUAIS**, o atendimento para a realização de acordo direto será realizado em lotes, respeitada a ordem cronológica, e à medida em que a Procuradoria-Geral do Município for recebendo os cálculos da SEMGE, a equipe do CEJUSC entrará em contato com a parte interessada para que ela compareça à respectiva sessão conciliatória.

1.2. As partes, abaixo indicadas, deverão comparecer ao CEJUSC PGM-Maceió, situado na Sede da PGM - Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-380, **no dia 19/06/2026 (sexta-feira)**, nos horários indicados, para participação do procedimento conciliatório, com possibilidade de assinatura de Termo de Acordo Direto, conforme disposto no ANEXO III, do Edital Conjunto nº. 001/2025.

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SALA	HORÁRIO
ADRIANA CLEYA AGUIAR DA SILVA	6500.9125/2012	CEJUSC	8:30
JOELMA FERREIRA DA SILVA	6500.043691/2012	CEJUSC	9:00
ELZA ARAUJO DIAS	6500.93960/2012	CEJUSC	9:30
JOSIAS DA SILVA	6500.50355/2012	CEJUSC	10:00

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Não haverá designação de novas datas, exceto na hipótese de continuidade de procedimento conciliatório iniciado e não concluído no mesmo dia;

2.2. O não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência do acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.3. Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, nos termos dispostos no —item 2.2 do Edital;

2.4. As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento.

Maceió /AL, 17 de Junho de 2026.

JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município de Maceió

NATHÁLYA ATAIDE FERNANDES

Juíza Coordenadora da Área da Fazenda Pública do NUPMEC do TJAL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B510A794**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 045/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE
JUNHO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com os Decreto nº. 7.564 de 25 de Outubro de 2013 e Decreto nº. 9.522, de 20 de Julho de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 12200 /68725/2026.Nome do beneficiário: **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

CPF/MF Nº.124.643.277-35

Matrícula nº. 0973449-0-01

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda – SEFAZ

Diárias:2.545,20 x 6 ¹/₂ = 16.543,80

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
05/07/2026 a 11/07/2026	LISBOA/PT	Participar da 1.ª edição do Curso de Formação Especializada "Governança Fiscal e Economia Digital", iniciativa promovida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em parceria com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. O curso será realizado no período de 06 a 10 de julho de 2026 , na Lisboa, com carga horária de 23 horas , e foi estruturado especificamente para atender às demandas dos quadros estratégicos das Secretarias de Fazenda e Finanças das capitais brasileiras , proporcionando o aprofundamento de conhecimentos em temas contemporâneos e de elevada relevância para a administração tributária e fiscal, tais como a reforma tributária brasileira, gestão fiscal e financeira, harmonização fiscal, os desafios do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e a aplicação da inteligência artificial na gestão pública. Além das atividades teóricas, a programação contempla visitas institucionais ao Centro de Arbitragem Administrativa e à Autoridade Tributária e Aduaneira, possibilitando a troca de experiências e o conhecimento de boas práticas internacionais em governança fiscal e administração tributária. A participação no referido curso contribuirá para o aperfeiçoamento técnico e estratégico dos gestores fazendários, permitindo a incorporação de conhecimentos e práticas inovadoras que poderão subsidiar o aprimoramento da gestão fiscal e tributária do Município de Maceió.	06 ¹ / ₂ (seis e meia) diárias
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$: 16.545,80

As despesas correrão através:

Unidade Gestora 330001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**Gestão: 00001 – Gestão Geral****Unidade Orçamentária: 33001****Subação: 236609 – Viabilizar a Gestão e Manutenção e Funcionamento Administrativa do órgão****Programa de Trabalho: 04.122.0045.236609 – Viabilizar a Gestão e Manutenção e Funcionamento Administrativo do órgão.****Natureza da despesa: 33.90.33 02 – Diárias no País****Fonte de recurso : 1.5.01.000030****JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda - SEFAZ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF6899B7**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 046/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE
JUNHO DE 2026.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e atendimento a Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM** seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os Partidos Políticos e outros com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2, conta nº. 73158-7 repasse: FPM – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CREDITO	VALOR
10/06/2026	R\$ 37.640.224,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda – SEFAZ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F1EF5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0276/2026 MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº. 9.426 de 11 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para exercer acumuladamente suas atribuições funcionais regulamentares no **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.

I - ANTHONY ESTEVÃO SILVA BARROS DE AMORIM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.845.664-98, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**, para exercer suas atribuições funcionais regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C02164B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0315/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ANNA CLARA FERREIRA DAMASO, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **133.137.294-10**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9BFCE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0316/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ANDRÉA QUINTELA BRANDÃO DE GUSMÃO, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **786.237.154-20**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:579020D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0317/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – OTILIA DE BRITTO NOGUEIRA, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **111.498.164-81**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BD601AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0318/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – LAÍS MILENA DUARTE DE FRANÇA COSTA, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **073.970.724-88**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C81069CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0319/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.73196.2023; 2100.68441.2026 e nos autos do processo judicial Nº. 802152-98.2016.8.02.0000

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0941253-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art.: 2º da Lei Nº.: 6.301/2014 e Art. 20 da Lei Nº 4.974/2000.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF133CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0321/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – GILBERTO SIMPLÍCIO DE CARVALHO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº.051.688.324-07, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5136E963

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0322/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente aos Biênios 2018/2020 e 2020/2022, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **LIDIANE AGRA DA ROCHA**, matrícula nº 942754-6, referente aos Processos Administrativos nº **5800.47175.2022; 1100.37300.2025** e por força de Processo Judicial nº.: 0726494-84.2024.8.02.0001. Com efeitos retroativos ao mês de Maio/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C35DE7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0165/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **PHILIPPE MANOEL DE LIMA NICÁCIO**, Matrícula nº. 09789898-01, para responder pela **COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA** desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, até ulterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores contrárias ao disposto.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
 Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03BBE294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0166/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **FILIPPE NAASSON DA SILVA AMARAL**, Matrícula 982474-0, para responder pela **GERÊNCIA TÉCNICA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO** desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, até ulterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores contrárias ao disposto.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
 Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22E37ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0167/2026 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO que os servidores aptos ao gozo da licença-prêmio para cumprimento do pré-requisito para concessão do pedido de aposentadoria, deverão formalizar requerimento junto ao setor competente desta Secretaria observado o prazo mínimo de até 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, a fim de possibilitar adequação ao cronograma administrativo no quadro funcional dos servidores, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos. Cumprido o referido prazo e observadas as formalidades legais pertinentes, o servidor será liberado para fruição da licença-prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
 Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:949ECOFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL - SEMHAB
PORTARIA Nº. 003/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora pública municipal, Sra. **CARLEANE MARIA DUARTE FERREIRA**, matrícula nº. 0983345-5, portaria nº. 2452 para atuar como **RECURSOS HUMANOS** no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO
 Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento Habitacional/SEMHA
 Matrícula nº. 0983123-1

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC54FB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL - SEMHAB
PORTARIA Nº. 004/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ LOPES DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº. 15282-0, portaria nº. 2099 para atuar como **CONTADOR** no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO
 Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento Habitacional/SEMHA
 Matrícula nº. 0983123-1

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA6494A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0176/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **DEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.24753.2026	VIVIAN MARIA VICENTE DA SILVA	***.173.604-**
13000.89178.2025	NARIO DOUGLAS LOURENÇO DA SILVA	***.367.924-**
13000.43769.2025	ERICA CRISTINA SILVA MENEGUELLO	***.183.448-**

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:73897B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0177/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das solicitações de autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
13000.131379.2025	JOSEFA DO ESPIRITO SANTO	***.603.304-**
13000.82239.2025	EDILSON DO NASCIMENTO SILVA	***.186.984-**
13000.82035.2025	JOSÉ VALDEILSON ALVES	***.144.524-**
13000.81874.2025	JAIR DAVID BARROS COSTA FERNANDES	***.037.964-**
13000.31380.2025	MARIA SUELENE DE LIMA	***.979.684-**
13000.26781.2025	SIMONE SILVA LIMA	***.158.854-**
13000.15854.2025	ROGER WASHINGTON DE OLIVEIRA C DA SILVA	***.743.964-**
13000.118791.2024	JOSÉ IRAQUE DA SILVA LESSA	***.254.404-**
13000.118768.2024	IDARIO DA SILVA LESSA	***.991.454-**
13000.116630.2024	ROBERPAULO MORAES CAMPOS	***.019.401-**
13000.115352.2024	DAVYSON BORGES DAMIÃO	***.529.724-**

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1088EBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.44196.2026 / AUTOS Nº: 0750235-22.2025.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.44196.2026

Autos nº:0750235-22.2025.8.02.0001

Objeto: Fornecimento de medicamento de **DENOSUMABE 60MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML-** Apresentação:**SERINGA PREENCHIDA-** Quantidade: **01 unidade.**

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:589F8110

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.56597.2026 / AUTOS Nº: 0015483-42.2026.4.05.8000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.56597.2026

Autos nº: 0015483-42.2026.4.05.8000

Objeto: Fornecimento de exame de COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA.

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C95A5352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.58118.2026 / AUTOS Nº: 0722826-37.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.58118.2026

Autos nº:0722826-37.2026.8.02.0001

Objeto: Fornecimento de exame dePRICK TESTE.

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9CF53B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.67268.2026 / AUTOS Nº: 0726659-63.2026.8.02.0001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.67268.2026
Autos nº: 0726659-63.2026.8.02.0001

Objeto: Fornecimento de exame de COLONOSCOPIA COM APLICAÇÃO DE PLASMA DE ARGÔNIO.

Prazo para envio das propostas: 48 horas, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09B0337B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº: 5800.71826.2026 /
AUTOS Nº: 0700776-75.2025.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 5800.71826.2026
Autos nº: 0700776-75.2025.8.02.0090

Objeto: Fornecimento de exame de PAINEL DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO DE TODAS AS REGIÕES CODIFICADORAS (ÉXONS) DE TODOS OS GENES DO GENOMA - EXOMA.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: judiciais.sms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA LEÃO

Assessora Técnica - Judicial

Gerência Técnica de Suprimentos e Compras.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CF1D2428

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800. 73524.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800. 73524.2026

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 48 horas dias úteis, a partir dessa publicação.

Informações:

E-mail: wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 2335– Farol Sede/SMS Térreo.

CEP: 57057-450.

Maceió – AL, 16 de Junho de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE

Assessora Técnica

Gerência Técnica De Compras E Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3627A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 043/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela PORTARIA Nº. 1460 MACEIÓ/AL, 15 DE ABRIL DE 2026, considerando as disposições da Lei nº. 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e de sua regulamentação pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 9.121 de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil para Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 H (UPA DR. JOSÉ ALFREDO BARROS TENÓRIO/TRAPICHE DA BARRA); UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE/BENEDITO BENTES; UPA SANTA LÚCIA) com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos Termos de Colaboração, celebrados nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

Ederise Rêgo Lima Novais	CPF Nº. 028.818.514-52
Rafael Jorge Melo de Omena	CPF Nº. 077.301.924-38
José Clodoaldo Batista da Silva Filho	CPF Nº. 108.615.314-69
Rafael Bevenuto de Lima	CPF Nº. 112.276.507-01
Mayara Ellana da Silva Lourenço	CPF Nº. 100.219.764-30
Domingos Antonio Santos Leite	CPF Nº. 439.700.284-34
Charlison Michael Ferreira Alves Tavares	CPF Nº. 085.106.394-26

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- II – verificar o cumprimento das metas e indicadores pactuados;
- III – acompanhar a execução física e financeira das parcerias;
- IV – realizar visitas técnicas e inspeções in loco;
- V – emitir recomendações para aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- VI – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias;
- VII – subsidiar a autoridade competente quanto à regularidade da execução dos ajustes celebrados.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as competências dos gestores das parcerias e demais órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D13CAE10**MACEIÓ PREVIDÊNCIA****PORTARIA Nº. 0261/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Adair Pereira

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.40857/2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Alagoas Previdência, Certidão n. 051/2026, em favor da segurada **ADAIR PEREIRA**, portadora da matrícula n. 953739-2 e do CPF n. 027.089.314-82, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	31/03/2001 a 29/02/2020		18 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			6.910 dias(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			18 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO

PERÍODOS	TEMPO EM DIAS	TEMPO EM DIAS MESES E ANOS
31/03/2001 a 18/08/2004	1.237	03 ano(s), 04 mês(es) e 19 dia(s)
23/08/2004 a 29/10/2013	3.355	09 ano(s), 02 mês(es) e 07 dia(s)
04/11/2013 a 27/02/2020	2.307	06 ano(s), 03 mês(es) e 24 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 17 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A993B3AA**MACEIÓ PREVIDÊNCIA****PORTARIA Nº. 0262/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da segurada Thaís Oliveira da Silva Lopes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.65354/2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (Protocolo n. 05022060100009261), em favor da segurada **THAÍSA OLIVEIRA DA SILVA LOPES**, portadora da matrícula n. 940430-9 e do CPF n. 047.992.024-99, servidora pública municipal ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RETTORE PRODUTOS LTDA	05/02/2003 a 05/04/2003		0 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s)
GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	01/08/2003 a 06/10/2003		0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s)
CAMPOS & CAMPOS LTDA	01/06/2004 a 18/12/2004		0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s)
MUNICÍPIO DE MACEIÓ	18/08/2008 a 27/10/2012		4 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s)
PER. CONTR. CNIS 6	01/06/2008 a 30/06/2008		0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			1890 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			5 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 17 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:462E91F9**MACEIÓ PREVIDÊNCIA****PORTARIA Nº. 0263/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado Edson Gomes Laranjeiras Filho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.62338/2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Protocolo n. 04024030100039269), em favor do segurado **EDSON GOMES LARANJEIRAS FILHO**, portador da matrícula n. 924534-0 e do CPF n. 347.584.614-49, servidor público municipal ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
J MACEDO ALIMENTOS S/A	01/04/1996 a 29/02/2000		3 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s)
J MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A	01/03/2000 a 31/10/2003		3 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s)
J MACEDO S/A	01/11/2003 a 01/09/2005		1 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			3436 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			09 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 17 de Junho 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1416910**MACEIÓ PREVIDÊNCIA****PORTARIA Nº. 0264/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do segurado Jorge Luiz Malta Guedes Yoyo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei

Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.71054.2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Exército Brasileiro (Certidão n. 33/59º BI Mtz), em favor do segurado **JORGE LUIZ MALTA GUEDES YOYO**, portador da matrícula n. 17821-7 e do CPF n. 434.409.674-68, servidor público municipal ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
EXÉRCITO BRASILEIRO	03/02/1986 a 31/01/1989		02 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			1094 dia(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			02 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 17 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92569D62

MACEIÓ PREVIDÊNCIA PORTARIA Nº. 0265/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da Márcia Vasconcelos Lima

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **7000.72270.2026**,

RESOLVE:

AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Alagoas Previdência (Certidão n. 249/2026), em favor da segurada **MÁRCIA VASCONCELOS LIMA**, portadora da matrícula n. 930235-2 e do CPF n. 240.171.324-72, servidora pública municipal ocupante do cargo de Professora, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	22/08/1980 a 30/11/1996		16 ano(s), 03 mês(es) e 03 dia(s)
TEMPO TOTAL EM DIAS			5.933 dias(s)
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			16 ano(s), 03 mês(es) e 03 dia(s)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO		
PERÍODOS	TEMPO EM DIAS	TEMPO EM DIAS MESES E ANOS
22/08/1980 a 28/04/1995	5.351	14 ano(s), 08 mês(es) e 06 dia(s)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 17 de Junho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente
Maceió Previdência

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB2CD8FA

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 3100.70210.2022.

AUTUADO: MARIA ELOISA DA SILVA
CPF/CNPJ: 122.660.784-53
ENDEREÇO: AVENIDA VER. DARIO MARSIGLIA
NÚMERO: 496 BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 153113
DEMAIS INFORMAÇÕES: QUADRA: 54, PARTE DO LOTE 25, DESMEMBRAMENTO SANTANA

EMBARGO

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº da Notificação: 10075/2022 Região Administrativa: 07
Código do Fiscal: 57
Processo de Embargo: 3100.70210.2022
Anexo:
Representação de Embargo: 81/2023 – DFUS

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

EDIGAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
Diretoria de Fiscalização Integrada/IPLAM.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9265CE14

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM

NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 013910. / PROCESSO DE Nº 13100.25788.2025.

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, CPF/CNPJ: 12.157.467/0001-29, referente ao imóvel situado na: RUA X Nº S/N Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA, inscrição imobiliária: 1077347, nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013910 de 12 de março de 2025**, considerando a irregularidade: SEM CARTA DE HABITE-SE, conforme estabelecido no Art.637 inciso VIII, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638,

inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4DFA1F4

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 21023. /
PROCESSO DE Nº 12100.62989/2026.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário(a): **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R17 LTDA**, CPF/CNPJ: 20.556.139/0001-23 referente ao imóvel situado na RUA DO IMPERADOR Nº 272 Bairro: CENTRO inscrição imobiliária: 469 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 21023 de 21 de maio de 2026**, considerando a irregularidade: IMÓVEL ABANDONADO, conforme estabelecido no **Arts. 10 e 642**, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 643, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

Fica o autuado também ciente da possibilidade de perda de propriedade do imóvel em situação de abandono em caso de não atendimento da notificação conforme Art. 4º §2º do Decreto Municipal nº 8.678 de 09 de Janeiro de 2019.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACB04A41

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 21024. /
PROCESSO DE Nº 12100.62644.2026.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de

Maceió) notifica o proprietário (a): **JOSÉ LOPES DE MENDONÇA**, CPF/CNPJ: 002.704.404-10, referente ao imóvel situado na: RUA BEL FLORIANO IVO, Nº 215, Bairro: FAROL, inscrição imobiliária: 14379, nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 21024 de 20 de maio de 2026**, considerando a irregularidade: SEM CARTA DE HABITE-SE, conforme estabelecido no Art.637 inciso VIII, Art. 578, § 1º da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E02BEC0

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 29013. /
PROCESSO DE Nº 12100.62469.2026.**

A DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **JACQUES SANTOS DE SOUZA**, CPF/CNPJ: 725.632.734-04, referente ao imóvel situado na: AV. PROJETADA 2729, 878, CASA 286, CONDOMÍNIO RECANTO DAS CORES, RUA E, QD.3131, LOTE1032 Nº 878 Bairro: BENEDITO BENTES, inscrição imobiliária: 29581915, nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 29013 de 20 de maio de 2026**, considerando a irregularidade: SEM CARTA DE HABITE-SE, conforme estabelecido no Art.637 inciso VIII, Art. 578, § 1º da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C816796F

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM**

**NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15704. /
PROCESSO Nº. 12100.16040.2026.**

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 12100.16040.2026**, aberto em nome de **ARTHUR SILVA LIMA**, tratam os autos de uma **NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15704**, o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.23 e 24/DFOPU/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03F60287

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM**

**NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19000. /
PROCESSO Nº 12100.21665.2026.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **GIOVANI MELO DE GUSMÃO JÚNIOR** - CPF/CNPJ: 067.592.024-81 referente ao imóvel situado na: RUA S, QUADRA 4, LOTE 1 Nº S/N Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA Inscrição imobiliária:264905 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 19000 de 25 de fevereiro de 2026**, considerando a irregularidade: OBRA IRREGULAR, conforme estabelecido no **Art. 637, inciso I**, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57682E64

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM**

**NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28006. /
PROCESSO Nº 12100.64221.2026.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **MARIA IZABEL MACIAS GAZZANEO** - CPF/CNPJ: 411.108.464-87 referente ao imóvel situado na: AV. PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS Nº 142, Bairro: PONTA VERDE, inscrição imobiliária: 120919 cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 28006 de 22 de maio de 2026**, considerando a irregularidade: OBRA SEM ALVARÁ, conforme estabelecido no **Art. 637, inciso I** da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE33D2D8

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -
IPLAM**

**NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28008. /
PROCESSO Nº 12100.71734.2026.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA, por meio da DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO – DFOPU, deste IPLAM, pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o artigo 618, em seu parágrafo único, da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **CÁTIA SERAFIM SANTOS - ESPOLIO** - CPF/CNPJ: 889.561.214-00 referente ao imóvel situado na: RUA ARAUJO BIVAR Nº 220 Bairro: PONTA DA TERRA Inscrição imobiliária:119229 nesta cidade de Maceió, Alagoas, para tomar ciência e se fazer presente a este INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, localizado na: Rua Barão de Jaraguá, Nº. 398, Jaraguá, Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 28008 de 08 de junho de 2026**, considerando a irregularidade: OBRA IRREGULAR, conforme estabelecido no **Art. 637, inciso I**, da mesma Lei, estando no seu descumprimento, sujeito à multa nos moldes do Art. 638, inciso III, bem como às demais sanções previstas na Lei Municipal nº 5593/2007.

O não atendimento desta solicitação implicará a presunção de desinteresse na solução administrativa, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo-DFOPU/IPLAM.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49FCA381**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE COTAÇÃO Nº. 012/2026. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12500.66913.2026.**

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, por meio da **DIVISÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo cotação de preços para o **Processo Administrativo nº. 12500.66913.2026**.

Objeto: contratação de serviços de camarim com (Buffet/Catering), mobiliário e utensílios para atender a necessidade da administração pública.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
E-mail: cotacao.eletronica@alicc.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ALICC Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá, Maceió - AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:329FBACD**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0199/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0168/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.059204/2025.**

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: ÚNICA SANEANTES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (II), para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 09: R\$ 4,58.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTEDiretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974394-4**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A645A777**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO / ADMINISTRATIVO Nº.
12500.13811.2024.**

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 034/2026**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.13811.2024**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Suprimentos de Informática, para atender as demandas dos **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, tendo como vencedoras as empresas:

Itens 01, 02, 04, 05, 06, 26 e 27 - **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.854.663/0001-97;

Itens 03, 07, 08 e 09 - **OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.218.025/0001-08;

Itens 10 e 12 - **CFR SOLUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.956.632/0001-38;

Item 11 - **W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.529.181/0001-20;

Itens 13, 31, 32, 35 e 36 - **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.274.178/0001-87;

Itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 - **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.924.105/0001-84;

Itens 41 e 42 - **BML COMERCIAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.292.106/0001-22.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22794BAF**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 092/2026. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700.15475.2026.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, e a Sra. **NEUZA MARIA VILELA DE CARVALHO CALHEIROS**.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel não residencial para o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR REGIÃO ADMINISTRATIVA - I**, localizado na Rua Esmeraldino Marinho Espíndola Sobrinho, nº. 200, no bairro do Poço, Maceió/AL, com características, tamanho e divisões constante no laudo de Laudo de Avaliação do imóvel anexo ao processo.

DO VALOR: As partes fixam o aluguel mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para 24 meses de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DA VIGENCIA: O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 14.243.0007.2257– Manter o funcionamento dos conselhos tutelares; **Natureza da Despesa:** 33.90.36.15 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 1.7.20.000000 - Transferências da união referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - lei 9478/1997.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026.

EMÍLIA VENTURA PICANÇO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29F19D8C

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0136/2026, MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE
2026.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso das atribuições e prerrogativas legais, decide:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, nos termos da legislação municipal que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto nº. 9.489, de 07 de Julho de 2023, que estabelece as competências do Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento nº. 001/2024, que regulamenta o processo de credenciamento para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, na modalidade convencional, no Município de Maceió;

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo XI do referido Edital, que trata do não exaurimento do quantitativo de autorizações previstas;

CONSIDERANDO que, após o encerramento do prazo inicialmente estabelecido, não houve o preenchimento integral do quantitativo de autorizações disponibilizadas, conforme previsto no instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias o prazo para apresentação de novas solicitações de credenciamento destinadas à exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Maceió, contado a partir de 15 de Junho de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2024 e nos atos posteriores relacionados ao processo de credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de Junho de 2026.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA

Diretor-Presidente / DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8AD8EF9C

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 014/2026 - MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE
2026.**

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP**, **SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

DESIGNAR a empregada **MARIA JOSÉ DOS SANTOS** matrícula 05129-2, para responder pela Seção de Apoio Financeiro de Pessoal, em substituição à titular **MARIZE LAURINDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 11536-3, por motivo de **FÉRIAS**, durante o período de 01 a 30 de julho de 2026, conforme Processo Administrativo nº. 7900.74627/2026.

Registre-se
Cumpra-se
Dê-se ciência

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B37CFBF5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDPI
RESOLUÇÃO CMDPI Nº. 004, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão da Inscrição para Associação Beneficente da Famílias do Conjunto Benedito Bentes (ZAPT SAÚDE) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme o art.4º, inciso XLVII, Resolução CMDPI Nº 001, de 29 de janeiro de 2021 (Regimento Interno do CMDPI) e atendo ao disposto na Resolução CMDPI Nº 020, de 11 de julho de 2019, que atualiza a Resolução CMDPI Nº 002 de 21 de fevereiro de 2019 (que e regulamenta os procedimentos específicos para o registro de entidades governamentais e não governamentais e para a inscrição de programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)) e em consonância com deliberação qualificada do Plenário do CMDPI, em sua 266ª Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 29 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Registro Pleno, por um prazo de 02(dois) anos à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FAMÍLIAS DO COMPLEXO BENEDITO BENTES – ZAPT/SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.378.385/0001-37, situada à Rua João Paulo I, nº. 141, Bairro: Benedito Bentes I, Maceió - AL.

Art. 2º. A entidade executa atividades para pessoas idosas na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2026.

YANA ALINE DE MORAIS MÉLO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5953DADD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - CCJRF / PROCESSO Nº: 01230002/2026.**

PARECER Nº. 019/2026 GVCM

PROCESSO Nº: 01230002/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 3/2026

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL – IEAPO

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 3/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL – IEAPO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Ressalta-se que, por se tratar de projeto que versa sobre a concessão de título de utilidade pública, este Relator adota a postura de restringir sua manifestação, no âmbito da CCJ, à análise da regimentalidade e da constitucionalidade, deixando para a Comissão de Serviços Públicos, da qual é Presidente, a apreciação quanto à legalidade (especialmente no tocante à observância dos requisitos da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994) e ao mérito da entidade requerente.

Tal procedimento é adotado por entender este Relator ser a forma mais adequada de condução, tendo em vista que os processos de utilidade pública possuem dinâmica distinta das demais proposições, muitas vezes carecendo de documentos comprobatórios que são posteriormente diligenciados pela Comissão de Serviços Públicos junto ao proponente, uma vez que essa divisão de atribuições contribui para preservar a organização e a racionalidade do fluxo de trabalho, garantindo que a análise documental e de mérito ocorra no momento processual mais apropriado e sob a comissão técnica mais especializada.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL – IEAPO”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0F4909FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJ / PROCESSO: 03190003.**

PARECER Nº. 023/2026 GVCM

PROCESSO: 03190003.

PROJETO DE LEI: 92/2026

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 92/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia Municipal do Guia de Turismo, a ser celebrado anualmente em 21 de dezembro, com o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais que exercem papel fundamental na promoção do turismo local.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

O projeto não implica interferência em atribuições exclusivas de outros entes federativos nem gera impacto orçamentário relevante, uma vez que as ações previstas podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, não representando custo significativo para os cofres públicos. Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 92/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E16C870A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJ / PROCESSO: 04140043.

PARECER Nº. 030/2026 GVCM

PROCESSO: 04140043.

PROJETO DE LEI: 142/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA

VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 142/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes gerais voltadas à proteção dos profissionais da saúde, prevendo a possibilidade de implementação de campanhas educativas, capacitações, protocolos institucionais e ações integradas pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A proteção aos profissionais de saúde no ambiente de trabalho possui inequívoco interesse local, sobretudo por envolver a organização e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal, além da promoção de condições adequadas para o exercício das atividades desempenhadas pelos servidores e trabalhadores da área.

A iniciativa mostra-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da eficiência administrativa (art. 37, caput) e da valorização do trabalho humano, além de guardar consonância com os objetivos fundamentais de promoção do bem-estar social e da proteção da saúde.

Ademais, observa-se que a proposição possui caráter eminentemente programático e orientador, limitando-se à instituição de diretrizes gerais para atuação do Poder Público, sem impor obrigações administrativas específicas, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco estabelecer despesas obrigatórias de caráter continuado.

Importante destacar que o texto legal emprega redação autorizativa e facultativa ao prever que o Poder Executivo “poderá” promover ações e implementar medidas relacionadas à política pública proposta, preservando, assim, a discricionariedade administrativa e a autonomia do Chefe do Executivo quanto à execução das medidas prevista.

Dessa forma, sob o prisma estritamente constitucional e jurídico, não se constatam vícios formais ou materiais aptos a impedir o regular prosseguimento da matéria.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 142/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Leonardo Dias
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:660DB217

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJ / PROCESSO: 04170018.

PARECER Nº. 031/2026 GVCM
PROCESSO: 04170018.
PROJETO DE LEI: 148/2026

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA.

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 148/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA”.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Vizinhança Solidária”, com o objetivo de fomentar a cooperação entre moradores, Conselhos Comunitários de Segurança e Poder Público Municipal, visando ao fortalecimento da segurança comunitária e da integração social.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A segurança pública, embora seja dever do Estado nos termos do art. 144 da Constituição Federal, também comporta atuação colaborativa dos entes municipais em matérias relacionadas à prevenção

comunitária, organização urbana, cidadania e promoção de políticas públicas voltadas à integração social e à proteção da coletividade.

No caso em análise, observa-se que a proposição possui caráter eminentemente programático e autorizativo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais voltadas ao incentivo da cooperação comunitária e da participação cidadã, sem criar obrigações administrativas específicas, cargos, despesas obrigatórias imediatas ou atribuições concretas aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto não invade competência privativa da União ou do Estado, tampouco interfere na organização interna das forças de segurança pública estaduais, restringindo-se a incentivar parcerias institucionais e ações educativas de prevenção comunitária.

Do ponto de vista formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria não trata da estrutura administrativa do Poder Executivo, regime jurídico de servidores, criação de órgãos ou aumento obrigatório de despesas públicas, hipóteses estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito constitucional, os objetivos previstos na proposição mostram-se compatíveis com os princípios da participação cidadã, da solidariedade social e da promoção do bem-estar coletivo, alinhando-se, inclusive, ao interesse local e às políticas públicas preventivas de segurança urbana.

Dessa forma, sob o prisma estritamente constitucional e jurídico, não se constata vícios formais ou materiais aptos a impedir o regular prosseguimento da matéria.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 148/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Leonardo Dias
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23FE6352

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJ / PROCESSO: 05110021.

PARECER Nº. 026/2026 GVCM
PROCESSO: 05110021.
PROJETO DE LEI: 164/2026

EMENTA: RECONHECE O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO (CSA) E O CLUBE DE REGATAS BRASIL (CRB) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR CHARLES HEBERT
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 164/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Charles Hebert, que “RECONHECE O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO (CSA) E O CLUBE DE REGATAS

BRASIL (CRB) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A proposição reúne, em um único texto normativo, três objetos: (i) o reconhecimento do Centro Sportivo Alagoano (CSA) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió; (ii) o reconhecimento do Clube de Regatas Brasil (CRB) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió; e (iii) a instituição da Política Municipal de Valorização da Memória Esportiva. É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Cumprir destacar, ainda, que, antes de adentrar-se à análise específica da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em exame, torna-se imprescindível, preliminarmente, observar as balizas da competência legislativa municipal, delineadas pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

Preliminarmente, registra-se que a matéria tratada na proposição encontra, em tese, amparo constitucional. Os arts. 30, I e IX, da Constituição Federal asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

O art. 216 da mesma Carta define o patrimônio cultural imaterial como o conjunto de bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, abrangendo manifestações culturais de toda ordem.

Do mesmo modo, a instituição de políticas públicas de fomento ao esporte e à cultura situa-se no âmbito da competência concorrente dos Municípios, nos termos dos arts. 23, V, e 24, IX, combinados com o art. 30, I, da Constituição Federal.

Não se identifica, portanto, vício relacionado à competência legislativa ou à matéria disciplinada pela proposição. Todavia, embora o conteúdo normativo se revele compatível, em tese, com a ordem constitucional, a forma pela qual o projeto foi elaborado não observa requisitos essenciais previstos nas normas que regem a técnica legislativa e a estruturação dos atos normativos.

O núcleo do vício identificado nesta proposição reside na reunião, em um único projeto de lei, de objetos que, embora pertençam ao campo temático do esporte e da cultura maceioense, possuem natureza normativa estruturalmente distintas e incompatíveis com o modelo de produção legislativa unitária.

O art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/1998 é categórico ao determinar que a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. A pertinência e a conexão exigidas pelo dispositivo não se satisfazem com a mera afinidade de campo ou área temática (nesse caso, o esporte). É necessário que os objetos compartilhem a mesma natureza normativa, os mesmos efeitos jurídicos e o mesmo procedimento legislativo.

Os reconhecimentos do CSA e do CRB como Patrimônio Cultural Imaterial constituem, conjuntamente, um único objeto normativo coeso. Ambos têm natureza declaratória e se limitam a afirmar, com eficácia constitutiva simbólica, que determinadas entidades integram o patrimônio cultural imaterial do Município. Ambos decorrem do mesmo fundamento constitucional (art. 216 da CF) e produzem os mesmos efeitos jurídicos e seguem o mesmo procedimento de análise. A reunião dos dois clubes em um único projeto de lei é, portanto, tecnicamente adequada já que se tratam de objeto unitário que se

desdobra em dois reconhecimentos homogêneos, não havendo vício neste ponto específico.

Ocorre que a instituição de uma política pública municipal, por sua vez, possui natureza normativa distinta que, no caso em questão: (a) define objetivos e diretrizes de atuação do Poder Público ao longo do tempo; (b) autoriza e orienta a realização de gastos públicos, com implicações diretas no orçamento municipal e observância obrigatória à Lei de Responsabilidade Fiscal; (c) prevê a celebração de parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas; e (d) estabelece obrigações de fazer ao Poder Executivo, ainda que de forma facultativa.

Assim, uma lei declaratória de patrimônio cultural imaterial esgota seus efeitos no reconhecimento simbólico-jurídico, independente de estrutura administrativa ou dotação orçamentária específica. Uma lei de política pública, ao contrário, exige debate autônomo sobre financiamento, prioridades, instrumentos de execução, metas e controle social, debate este que resta sufocado quando a política pública é inserida, acessoriamente, no bojo de uma lei de reconhecimento patrimonial.

Nesse contexto, a inclusão da Política Municipal de Valorização da Memória Esportiva no mesmo texto normativo que reconhece o CSA e o CRB como patrimônio imaterial constitui violação ao art. 7º, II, da LC nº 95/1998, por inserir matéria de natureza normativa distinta, que não guarda com o objeto principal a pertinência qualificada exigida pela técnica legislativa.

Importante mencionar que o vício identificado é formal e sanável, isso porque não há inconstitucionalidade material, nem incompetência legislativa, nem colisão com normas superiores. Mais uma vez reforço: o defeito reside exclusivamente na técnica de apresentação legislativa, que reuniu dois objetos normativamente heterogêneos em uma única proposição.

A solução juridicamente adequada não é a emenda supressiva dos dispositivos referentes à política pública, o que implicaria reduzir significativamente o alcance pretendido pela proposição, mas sim o arquivamento do PL 164/2026 em sua forma atual, com expressa recomendação ao autor para reapresentação da matéria em dois projetos de lei distintos e autônomos:

a) Projeto de Lei de Reconhecimento Patrimonial: versando exclusivamente sobre o reconhecimento do CSA e do CRB como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, nos termos dos arts. 30, IX, e 216 da Constituição Federal; e

b) Projeto de Lei de Política Pública: versando exclusivamente sobre a instituição da Política Municipal de Valorização da Memória Esportiva, com definição de objetivos, instrumentos, fontes de financiamento e mecanismos de controle, nos termos dos arts. 23, V, e 30, I, da Constituição Federal.

Essa separação não apenas sana o vício formal, como favorece a tramitação de ambas as matérias: o reconhecimento patrimonial, de natureza declaratória e sem repercussão orçamentária direta, tende a tramitar com maior celeridade; a política pública, por sua vez, poderá ser debatida com o aprofundamento que merece, inclusive com audiências públicas e manifestação das entidades interessadas.

Esse é o fundamento.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 164/2026 em razão da reunião, em único projeto de lei, de dois objetos normativamente heterogêneos: o reconhecimento de entidades esportivas como Patrimônio Cultural Imaterial (natureza declaratória) e a instituição de Política Municipal de Valorização da Memória Esportiva (natureza programática e estruturante).

Não obstante o arquivamento, reconhece-se o mérito e a relevância pública da proposição, recomendando-se ao Vereador Charles Hebert a reapresentação da matéria em dois projetos de lei distintos, conforme delineado neste parecer, de modo a sanar o vício formal identificado e garantir a tramitação adequada de ambos os objetos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Leonardo Dias
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1B0EA652

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 02250012/2026.

PARECER Nº. 025/2026 GVC

PROCESSO Nº: 02250012/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 35/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA QUADRA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA COSME GOMES DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 35/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thales Diniz, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA QUADRA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA COSME GOMES DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz, a qual versa sobre a alteração da denominação da Quadra J, localizada no Eustáquio Gomes, passando a se chamar Rua Cosme Gomes de Moraes.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Cumprido destacar, ainda, que, antes de adentrar-se à análise específica da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em exame, torna-se imprescindível, preliminarmente, observar as balizas da competência legislativa municipal, delineadas pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

No plano constitucional e regimental, entendo que o autor da proposição encontra-se amparado em sua iniciativa, por tratar-se de matéria de interesse local, sem configurar afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que não visa à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tendo como finalidade exclusiva a prestação de homenagem póstuma.

Ressalte-se, ademais, que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.070 de Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal possuem competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos, reconhecendo, assim, a coexistência de competência

normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade.

No caso concreto, o Projeto de Lei em exame encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 5.593/2007, especialmente com o disposto em seu artigo 85 e incisos, que estabelecem os requisitos formais e materiais para alteração de denominação de logradouros públicos no âmbito do Município de Maceió.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão observa os preceitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo qualquer vício de iniciativa, de competência ou de forma. Assim, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação da proposição, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente e por atender aos princípios que norteiam a atividade legislativa municipal.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, regimentalidade e legalidade do Projeto em análise, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 35/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Leonardo Dias
Siderlane Mendonça
Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 902D8DF9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 03180059/2026.

PARECER Nº. 029/2026 GVC

PROCESSO Nº: 03180059/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 89/2026

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO RG ANIMAL MUNICIPAL E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 89/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos, que “INSTITUI A CRIAÇÃO DO RG ANIMAL MUNICIPAL E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Registro Geral Animal (RG Animal Municipal) e criar o Sistema Municipal de Registro de Animais Domésticos no Município de Maceió, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, além de contribuir para ações de saúde pública, controle populacional e promoção da guarda responsável.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu

aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

No caso em análise, a proposição possui conteúdo predominantemente programático e autorizativo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a implementação do sistema municipal de registro animal, sem impor, de forma direta, obrigações administrativas específicas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Observa-se, ainda, que o texto utiliza expressões de caráter facultativo ao Poder Executivo, especialmente nos arts. 5º e 7º, ao prever que o Executivo “poderá” integrar e regulamentar o sistema, circunstância que afasta, em tese, eventual vício de iniciativa relacionado à invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

De igual modo, não se identifica afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que a proposição não promove reestruturação administrativa, criação de cargos, alteração de atribuições de órgãos públicos ou imposição de despesas obrigatórias de execução imediata sem previsão de atuação discricionária do Executivo.

Dessa forma, sob o prisma estritamente constitucional e jurídico, não se constata vícios formais ou materiais aptos a impedir o regular prosseguimento da matéria.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 89/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) David Empregos, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

ABSTENÇÕES:

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A0416760

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 03270005/2026.

PARECER Nº. 024/2026 GVCM

PROCESSO Nº: 03270005/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 104/2026

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ O DIA DO GARÇOM

AUTOR(A): VEREADOR CAIO BEBETO
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 104/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Caio Bebeto, que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO GARÇOM”.

A presente proposição visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia Municipal do Garçom, a ser celebrado anualmente em 11 de agosto, com o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais que exercem tamanho papel fundamental.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

O projeto não implica interferência em atribuições exclusivas de outros entes federativos nem gera impacto orçamentário relevante, uma vez que as ações previstas podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, não representando custo significativo para os cofres públicos. Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 104/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Caio Bebeto, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2526F810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 03310033/2026.

PARECER Nº. 021/2026 GVCM
PROCESSO Nº: 03310033/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 47/2026

EMENTA: PDL Nº 02-2026 - COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA - MESTRE MÃO DE ONÇA

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 47/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que “CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA - MESTRE MÃO DE ONÇA”.
 É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada

pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que “CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ BASÍLIO DA SILVA - MESTRE MÃO DE ONÇA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1972694

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 04130004/2026.

PARECER Nº. 020/2026 GVCM
PROCESSO Nº: 04130004/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2026

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. AILTON MONTEIRO DA SILVA - MESTRE COCA COLA.

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 50/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que “CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. AILTON MONTEIRO DA SILVA - MESTRE COCA COLA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade,

por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que “CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. AILTON MONTEIRO DA SILVA - MESTRE COCA COLA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D3D8011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 04140023/2026.**

PARECER

PROCESSO Nº: 04140023/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 140/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO, REMOÇÃO, DESATIVAÇÃO, DEMOLIÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO OU QUALQUER INTERVENÇÃO QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA PÚBLICA INSTALADA EM EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS OU EM ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO

AUTOR(A): VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2026 QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO, REMOÇÃO, DESATIVAÇÃO,

DEMOLIÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO OU QUALQUER INTERVENÇÃO QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA PÚBLICA INSTALADA EM EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS OU EM ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 140/2026 de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, estabelece regras e condicionantes para a manutenção, remoção, desativação, demolição, descaracterização ou realização de intervenções que possam comprometer a utilização de infraestrutura esportiva pública instalada em equipamentos comunitários ou em espaços livres de uso público no âmbito do município de Maceió. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 188, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 140/2026, dispõe sobre a manutenção, remoção, desativação, demolição, descaracterização ou realização de intervenções que possam comprometer a utilização de infraestrutura esportiva pública instalada em equipamentos comunitários ou em espaços livres de uso público no âmbito do município de Maceió. A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30, I:

“compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

A Constituição Federal atribui especial relevância às políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. O artigo 217 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, enquanto o artigo 6º reconhece o lazer como direito social.

No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes. O STF já decidiu, através da tese 917 com repercussão geral, que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Dessa forma, a proposição encontra fundamento constitucional na competência municipal para disciplinar a organização e a proteção dos bens e equipamentos públicos destinados a promoção do esporte da recreação e da qualidade de vida da população.

Sob o aspecto material, a proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da função social dos espaços públicos, da promoção do esporte e do lazer, da participação comunitária e da proteção do patrimônio público.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO** e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 140/2026, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

SILVANIA BARBOSA

LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69CEFAA1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 05060014/2026.

PARECER Nº. 022/2026 GVCM
PROCESSO Nº: 05060014/2026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 53/2026

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ADEILDO SOTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA
RELATOR(A): VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 53/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ADEILDO SOTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de

inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2026, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ADEILDO SOTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório
Leonardo Dias
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FCC3911

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CCJRF / PROCESSO Nº: 05110024/2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 05110024/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 166/2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CRIA O PROGRAMA LÍDER DA COMUNIDADE E O CADASTRO MUNICIPAL DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR CHARLES HEBERT
RELATOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, CRIA O PROGRAMA LÍDER DA COMUNIDADE E O CADASTRO MUNICIPAL DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 166/2025 em análise, de autoria do vereador Charles Hebert, visa instituir A Política Municipal De Valorização Da Participação Comunitária, cria O Programa Líder Da Comunidade e o Cadastro Municipal De Lideranças Comunitárias no Âmbito Do Município De Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da participação popular, da cidadania e da gestão democrática da

administração pública, previstos nos artigos 1º, inciso II, 29, inciso XII, e 37 da Constituição Federal.

A criação de uma política pública voltada ao fortalecimento da participação comunitária representa importante instrumento de aproximação entre a Administração Municipal e a população, permitindo maior eficiência na identificação das necessidades locais e na formulação de soluções para os problemas enfrentados pelos bairros e comunidades.

O Programa Líder da Comunidade busca reconhecer e capacitar cidadãos que já desempenham papel relevante na representação dos interesses coletivos, incentivando a organização social e o exercício da cidadania ativa. Por sua vez, o Cadastro Municipal de Lideranças Comunitárias possibilitará a formação de um banco de dados institucional destinado a facilitar a interlocução entre o Poder Público e as comunidades, respeitados os princípios da transparência, da legalidade e da proteção de dados pessoais.

Observa-se que a matéria possui relevante interesse público, promovendo a inclusão social, a participação democrática e o fortalecimento do controle social das políticas públicas municipais.

Sob o aspecto jurídico, a iniciativa harmoniza-se com as competências municipais para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas de desenvolvimento social e participação cidadã, não se verificando, em tese, afronta aos preceitos constitucionais ou legais vigentes.

III – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

IV – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 166/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E1C46D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 03190043/2026.

PARECER Nº. 020/2026 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03190043/2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 31/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): VEREADOR CHARLES HEBERT

RELATOR(A): VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 31-2026 protocolizado através do Processo nº 03190043/2026, de autoria do nobre Vereador CHARLES HEBERT CAVALCANTE PEREIRA, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o legislador informa que o homenageado é Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, instituição na qual construiu carreira sólida, marcada pelo compromisso com a efetivação da justiça, a defesa dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania.

Graduado em Direito, com reconhecida formação acadêmica, o Desembargador também possui atuação relevante no campo do ensino jurídico, contribuindo para a formação de novos profissionais e para o fortalecimento do pensamento crítico no âmbito do Direito.

Ao longo de sua trajetória na magistratura, destacou-se pela atuação técnica qualificada, sensibilidade social e firmeza na aplicação do Direito.

Afirma ainda que o homenageado exerceu funções de grande relevância no Poder Judiciário, participou ativamente de decisões e entendimentos que impactam diretamente a sociedade, pautando-se sempre pelos princípios constitucionais, pela ética e pelo compromisso com a justiça social.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 1671, Parágrafo Único, VIII, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;

(...).

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº 353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2026 e concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Desembargador Tutmés Airan Albuquerque Melo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2026.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:52893429

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 05110007/2026.**

PARECER Nº. 036/2026 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05110007/2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR(A): VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 56/2026, protocolizado através do Processo nº 05110007/2026, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição a autora, ilustre parlamentar do Município de Maceió faz um relato da vida do homenageado.

Rodrigo Ribeiro Gonçalves Garcia, natural do Rio de Janeiro, ingressou na Marinha do Brasil em 1997 como aluno da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante. Em 2000, ingressou na Escola Naval, na condição de Aspirante, iniciando então uma trajetória marcada pela dedicação, disciplina e elevado espírito de serviço. Em 2003 foi declarado Guarda- Marinha, consolidando dessa forma sua formação militar.

Com uma carreira marcada por ampla experiência e por funções de elevada responsabilidade. Serviu na Corveta Frontin; nas Fragatas Niterói, Constituição e União; serviu também no Navio-Patrolha Oceânico “Amazonas” e no Rebocador de alto mar “Almirante Guillobel”.

Destacou-se também em duas missões no exterior, realizadas no âmbito das Nações Unidas (ONU), nos anos de 2013 e 2017. Atuou

como Chefe de Operações do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste, ambos em Natal.

À frente da Capitania dos Portos de Alagoas, o Capitão de Fragata Rodrigo Garcia tem se destacado por uma gestão interativa e eficiente, comprometida com o fortalecimento do papel da Autoridade Marítima no Estado.

Entre suas atividades, incluem-se a capacitação gratuita oferecida à comunidade civil tais como, pescadores, jangadeiros, canoeiros, balseiros e condutores de embarcações.

Cumprir informar que Processo de igual teor foi protocolizado anteriormente pelo Vereador Leonardo Dias, qual seja, Processo nº 02130009/2026, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026, em 13 de fevereiro de 2026.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 167, Parágrafo Único, VIII, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;

(...).

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, considerando que a matéria aqui analisada foi protocolizada em maio de 2026 e já é objeto de análise através do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026, protocolizado em fevereiro do mesmo ano o Parecer é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2026, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2026.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:064C3420

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL / PROCESSO Nº: 05110034/2026.**

PARECER Nº. 030/2026- CCJRF

PROCESSO Nº: 05110034/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 167/2026

EMENTA: INSTITUI O SELO “EMPRESA COM PROPÓSITO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE EMPRESAS, INSTITUIÇÕES E EMPREENDEDORES SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR(A): VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 167/2026 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“INSTITUI O SELO “EMPRESA COM PROPÓSITO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE EMPRESA, INSTITUIÇÕES E EMPREENDEDORES SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo promover empresas que contribuam socialmente com aspectos ligados à dignidade humana, inclusão social e comunitário através de ações internas como: promoção da empregabilidade e inclusão de pessoas com vulnerabilidade social, capacitação profissional gratuita e qualificação da mão de obra e outros mais.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 168, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 168. O Projeto de Lei destina-se a regular matéria legislativa de diversas áreas de competência, mediante proposição escrita que se submete à deliberação da Câmara Municipal para discussão, votação e conversão em lei.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº.167/2026.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2026.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBISA

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

LEONARDO DIAS

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3F46CBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **FINAL / PROCESSO Nº: 05120038/2026.**

PARECER Nº. 032/2026 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05120038/2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 61/2026

EMENTA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. FRANCISCO DE ASSIS COSTA

AUTOR(A): VEREADOR RUI PALMEIRA
RELATOR(A): VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 61/2026, protocolizado através do Processo nº 05120038/2026, de autoria do nobre Vereador RUI PALMEIRA, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DR. FRANCISCO DE ASSIS COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição o autor, ilustre parlamentar do Município de Maceió, afirma que Francisco de Assis Costa, nasceu em Penedo-AL, em 30-01-1966, formado pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, tem residência em Clínica Médica, Cardiologia e Hemodinâmica/Cardiologia intervencionista em instituições de referência de São Paulo incluindo Instituto Dante Pazzanese de cardiologia e Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Afirma também que o homenageado é Mestre e Doutor em Cardiologia pela Universidade Federal de São Paulo, especialista em Cardiologia e Terapia Intensiva, como também, membro titular da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista e fellow da Society for Cardiovascular Angiography and Interventions.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 167, Parágrafo Único, VIII, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis:*

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 167 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

VIII, Concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias;

(...).

Podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, considerando sua sólida formação acadêmica, destacada atuação profissional e relevantes contribuições à saúde, com efeitos diretos no desenvolvimento da medicina em Alagoas e no município de Maceió, o Título de Cidadão Honorário é um justo reconhecimento desta Casa Legislativa por sua contribuição à nossa cidade.

Diante do acima exposto e por não existirem óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2026, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2026.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCED01A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **LEI Nº. 7.755 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

PROJETO DE LEI Nº. 0185/2024
Autor(a): VEREADOR(A) CLEBER COSTA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA

A FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO – FOCUARTE.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO - FOCUARTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 50.122.350/0001-07, com sede e foro na Avenida Alípio Barbosa da Silva, nº. 139-A, no bairro do Pontal da Barra, na cidade de Maceió/AL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2026.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46DC8A56

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **LEI Nº. 7.756 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

PROJETO DE LEI Nº. 0596/2023
Autor(a): VEREADOR(A) TECA NELMA.

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL E EM BRAILLE DE TODO O MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO IMPRESSO E PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Maceió disponibilizará versão em braile e em linguagem acessível de todo material informativo e educativo impresso produzido e distribuído por seus órgãos, autarquias e empresas públicas.

Art. 2º O objetivo é garantir a acessibilidade das informações produzidas pelo Município de Maceió para a população a que se destina esta Lei.

Art. 3º O material deverá ser disponibilizado e de fácil acesso nos órgãos, autarquias e empresas públicas do Município de Maceió.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90(noventa) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2026.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E4BD08D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **LEI Nº. 7.757 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.**

PROJETO DE LEI Nº. 0137/2025
Autor(a): VEREADOR(A) TECA NELMA.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió a **FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO**, realizada anualmente para preservar a memória do Quebra de Xangô, acontecido em 1912, e valorizar as religiões de matriz africana.

Art. 2º O reconhecimento disposto nesta Lei tem como objetivo:
I - preservar e difundir a memória do Quebra de Xangô e a importância histórica da Festa de Xangô Rezado Alto;
II - valorizar e proteger as manifestações culturais e religiosas de matriz africana no município;
III - combater a intolerância religiosa e promover o respeito à diversidade cultural e religiosa;
IV - incentivar o apoio institucional e financeiro à realização da festa por meio de políticas públicas municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para fomentar, divulgar e garantir a continuidade da **FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO**, em

conformidade com o Calendário da Cultura Afro-Brasileira no Município de Maceió (Lei nº. 6.968/2020).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal instituirá programas e campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da festa, suas origens e sua contribuição para a construção da identidade cultural do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2026.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:966B6273

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.758 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 038/2024

Autor(a): VEREADOR(A) TECA NELMA.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA NEOPLÁSICA MALIGNA (CÂNCER) PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna (câncer), para atendimento prioritário nas repartições públicas e privadas, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimento privados de prestação de serviços de qualquer natureza no município de Maceió.

Art. 2º A carteira de identificação será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05(cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome completo;

II - data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - número desta Lei.

Art. 3º Ao se tratar de atendimento para a realização de consultas e exames médicos na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde, às pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer) deverão ser atendidas imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

Art. 4º A informação acerca do atendimento preferencial às pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer) deverá ser divulgada em todas as repartições públicas por meio de cartazes fixados nas unidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias a partir da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2026.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E7605AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.759 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0477/2025

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

RECONHECE O EVENTO “VEM PRA CRISTO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSERE-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió o evento “**VEM PRA CRISTO**”, de caráter religioso e cultural, realizado anualmente por fiéis da Paróquia de São Paulo Apóstolo da Arquidiocese de Maceió.

Art. 2º O evento “**VEM PRA CRISTO**” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, sendo celebrado anualmente no mês de setembro, em data definida pela organização em conjunto com a Paróquia de São Paulo Apóstolo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2026.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8ACAC1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.760 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2025

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada, no município de Maceió, a utilização de símbolos cristãos de forma ofensiva, desrespeitosa ou caracterizada como vilipêndio em qualquer evento público, manifestação, show, parada, desfile ou atividade similar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Símbolo cristão: qualquer objeto, figura, indumentária ou representação associada às tradições e práticas do cristianismo, incluindo, mas não se limitando, à cruz, ao crucifixo, à Bíblia e a vestimentas litúrgicas;

II - Uso ofensivo ou vilipendioso: qualquer forma de utilização que exponha símbolos cristãos a escárnio, ridicularização, deturpação ou afronta ao sentimento religioso da comunidade cristã.

Art. 3º Os organizadores de qualquer evento público, manifestação ou show que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência formal;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato praticado em desacordo com esta Lei;

III - Em caso de reincidência, multa dobrada e possibilidade de suspensão da autorização do evento no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2026.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A29A750D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

SÚMULA DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 004/2026. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05200010/2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 004/2026. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05200010/2026 - DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA SERRA D'ÁGUA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, nº. 574, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

LOCADOR: SERRA D'ÁGUA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.236.215/0001-06, com sede na Rua Desembargador Paulo da Rocha Mendes, nº. 78, Sala 01, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-090

Celebram o presente Contrato o qual se regerá pelas disposições na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente na Lei Federal nº. 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO/FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, LOCALIZADO NA Rua Alcino Casado, nº. 97, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57020-490, ONDE IRÁ FUNCIONAR O GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO - FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO, PARLAMENTAR DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA: Este Contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado com a finalidade de FUNCIONAR O GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO - FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO, PARLAMENTAR DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses e o valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixo pelo prazo total de 12(doze) meses totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO ALUGUEL: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixo pelo prazo total de 12(doze) meses totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Maceió/AL, 16 de Junho de 2026.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente

SERRA D'ÁGUA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ/MF nº. 55.236.215/0001-06

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0934B782

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: IVONE VIEIRA DE MELO CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.779.464-49, situada na RUA HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA, Nº. 22 – BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIA**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO - IPLAM a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROJETO ARQUITETÔNICO DE 01(UMA) GALERIA COMERCIAL”** situada na AVENIDA BELMIRO AMORIM, Nº. 925 - ANTIGA RUA EM PROJETO – BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC).**

***REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:571B46E2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA ESSENTIA VITAE PSIQUIATRIA ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.284.964/0001-17, situada na Rua José Soares Sobrinho, Nº 119 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, CEP Nº 57.036-640, com atividade de: **86.50-0-03 – ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CLÍNICA ESSENTIA VITAE”,** situado na Rua José Soares Sobrinho, Nº 119 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, CEP Nº 57.036-640 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:818A575F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: TRIBUZY VIEIRA ALBERGARIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.776.873/0001-26**, situada na Rua Marcial de Alencar Barreto Coelho, S/Nº - Lote Gurgury – Quadra I, lote 01/02 - Bairro: Guaxuma - Maceió/AL, CEP Nº 57.038-750, com atividade de: **55.10-8-01 - HOTÉIS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“NOAH BEACH POUSADA”**, situado na Rua Marcial de Alencar Barreto Coelho, S/Nº - Lote Gurgury – Quadra I, lote 01/02 - Bairro: Guaxuma - Maceió/AL, CEP Nº 57.038-750 - **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1EFFC873

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, Nº. 988, Sala 439, Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, CEP Nº 57.037-532, com atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“RESIDENCIAL MIRANTE DA PRAIA”**, situado na Rua Projetada, Nº 859 - Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL - **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4765409

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026. / RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Secretário-Presidente do **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Delegada Municipal nº. 012, de 04 de Julho de 2025, e o Decreto Municipal nº. 10.105, de 29 de Julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 10.105/2025, que estabelece competir ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió promover e realizar cursos, seminários, congressos, simpósios e eventos em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO as competências da Diretoria-Executiva de Inovação Urbana, Comunidades Urbanas e Urbanismo Social, previstas no art. 18 e seguintes do Decreto Municipal nº. 10.105/2025, especialmente no que se refere à promoção de iniciativas inovadoras, à articulação com comunidades urbanas e ao desenvolvimento de capacidades institucionais por meio de formação e difusão de conhecimento;

CONSIDERANDO o resultado preliminar dos inscritos para composição do Banco de Talentos Empreendedores da Feira Negócio da Grota de acordo com o **EDITAL EDITAL Nº. 003/2026, MACEIÓ/AL**, publicado em 09 de Março de 2026, com a devida comprovação do atendimento aos requisitos exigidos, entre eles: ser empreendedor residente em comunidade urbana, grota, favela ou área em situação de vulnerabilidade social, do município de Maceió, mediante apresentação de comprovante de residência, com tempo mínimo de 03(três) meses; ser maior de 18(dezoito) anos, ou maior de 16(dezesseis) anos, desde que apresente autorização expressa e por escrito do responsável legal, no ato da inscrição.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a lista preliminar de inscritos para composição do Banco de Talentos Empreendedores da Feira Negócio da Grota

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR do processo de inscrição dos interessados em compor o Banco de Talentos Empreendedores da Feira Negócio da Grota;

Art 1º A lista dos participantes foi definida mediante inscrição realizada de forma eletrônica, a partir do dia 10/03/2026, por meio do endereço eletrônico <https://negociodagrota.maceio.al.gov.br/>. De forma alternativa, foi disponibilizada a inscrição presencial na sede do IPLAM, localizada no IPLAM, localizada na Rua Barão de Jaraguá, nº 398, Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-210, conforme o EDITAL Nº 003/2026, MACEIÓ/AL, publicado em 09 de Março de 2026, para a realização de cadastro de interessados em compor o Banco de Talentos Empreendedores da Feira Negócio da Grota, visando a divulgação e comercialização de produtos e serviços produzidos em comunidades urbanas, grotas, favelas e territórios em situação de vulnerabilidade social do Município de Maceió;

Art 2º A lista preliminar dos inscritos e a respectiva situação de cada candidatura constam a seguir, contendo a indicação de deferimento ou indeferimento, bem como a justificativa nos casos de inscrições não habilitadas, após análise dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 003/2026;

Nome	CPF	Situação	Justificativa
Adelane Araújo de Almeida paulino	***.817.484.**	Deferida	
Adrielle Lima Soares dos Santos	***.996.354.**	Deferida	
Alan araujo gomes da silva	***.650.964.**	Deferida	
Alexsandro de lima ferreira	***.797.724.**	Deferida	
Aline Cristina Barros da Silva	***.658.424.**	Deferida	
Aline da Silva Machado Leal	***.008.374.**	Deferida	
Aline Gilvany Santana Mendes	***.205.984.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Aline Gisselle da Silva Almeida	***.737.244.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Alydah Karoline dos Santos Vasco	***.820.344.**	Deferida	
Amanda Rafaela Nunes Gaspar da Silva	***.052.824.**	Deferida	
Ana Cassia Fernandes dos Santos	***.431.924.**	Deferida	
Ana Cláudia Nascimento da Silva	***.573.574.**	Deferida	
Ana Paula Rosendo Soares da Silva	***.344.024.**	Deferida	
Ana Rosa Ferreira de Souza Marques	***.350.884.**	Deferida	
Andrea do Nascimento Amorim	***.253.344.**	Deferida	

Andrea Karina Figueiredo Hércias	***.613.504.**	Deferida	
Anna Karolina Pereira do Nascimento	***.268.084.**	Deferida	
Anthony Costa	***.429.874.**	Deferida	
Aristea Felix de Oliveira Gomes	***.698.944.**	Deferida	
Augusto Moreira de Lima Junior	***.672.336.**	Deferida	
Aurilene Duarte Lopes	***.475.064.**	Deferida	
Aurilene Duarte Lopes (Mulheres na Lagoa)	***.475.064.**	Deferida	
Auta Luciana Rocha Souza	***.195.794.**	Deferida	
Bárbara Moraes Santana	***.297.984.**	Deferida	
Belkiss Souza guimaraes	***.757.324.**	Deferida	
Betânia Souza dos Santos	***.359.798.**	Deferida	
Brenda Marta Mendonça do Nascimento	***.388.094.**	Deferida	
Bruna Talita Camilo da Silva	***.111.734.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Camila Canuto Torres	***.446.464.**	Deferida	
Carla pollyana pereira da silva	***.570.284.**	Deferida	
Carla Vitória Pereira dos Santos	***.877.494.**	Deferida	
Claudenize Cavalcante Duarte	***.694.904.**	Deferida	
Claudete Maria da Silva	***.636.354.**	Deferida	
Cristiana costa Silva	***.520.734.**	Deferida	
Cristiana da Silva	***.327.844.**	Deferida	
Cristopher Lyn Araújo Silva	***.555.654.**	Deferida	
Daniela Amorim dos Reis	***.185.454.**	Deferida	
Daniella da Silva Gomes	***.452.644.**	Deferida	
Dayana barbosa da silva	***.082.154.**	Deferida	
Dayana maria roque dos santos	***.505.934.**	Deferida	
Diana Carla da Conceição Araújo Agra	***.212.934.**	Deferida	
Diego Feitoza Bastos	***.679.504.**	Deferida	
Dislene Silva de Oliveira	***.706.124.**	Deferida	
Edjane dos Santos Oliveira	***.397.594.**	Deferida	
Edna Maria Lima dos Santos	***.930.404.**	Deferida	
Edna Monteiro dos Santos	***.340.474.**	Deferida	
Elenilza Evaristo do Nascimento	***.765.404.**	Deferida	
Elisabeth Cássia da Silva	***.731.974.**	Deferida	
Elizabete Menezes de souza	***.299.364.**	Deferida	
Elizabete santos de Lima	***.042.384.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Emanuella Sousa Rocha	***.725.834.**	Deferida	
Emilia Cristina da Silva Miranda	***.900.284.**	Deferida	
Eraulya Silva Nascimento Bastos	***.404.334.**	Deferida	
Ester Melo dos Santos	***.829.194.**	Deferida	
Fabiana Ferreira da Silva	***.321.555.**	Deferida	
Fatima Ferreira dos santos	***.561.054.**	Deferida	
Gabriela Vieira Leite da Silva França	***.870.784.**	Deferida	
Gabrielle Cavalcante Santos Casado do Nascimento	***.992.084.**	Deferida	
Gercione Roberto Santos Dias	***.152.254.**	Deferida	
Gilmara Lins de Pontes Santos	***.542.994.**	Deferida	
Helton Lopes da Silva	***.838.214.**	Deferida	
Hosana bezerra alves da paz	***.005.764.**	Deferida	
Ilidiane Izabel de Lima Lopes	***.718.124.**	Deferida	
Iranilda Patrícia Barbosa	***.024.944.**	Indeferida	Localização fora de Maceió
Isabel Cecília dos Santos	***.419.794.**	Deferida	
Isabela Cristina Emiliano	***.947.084.**	Deferida	
Izabel Cristhina Maximo de Couto Farias	***.380.344.**	Deferida	
Jailson da Silva Natividade	***.166.412.**	Deferida	
Jaira Candido dos Santos da Silva	***.935.664.**	Deferida	
Jepherson malta lopes	***.200.644.**	Deferida	
Jessica karoline de Carvalho Silva	***.171.964.**	Deferida	
Jessica Raiane Silva dos Santos	***.301.654.**	Deferida	
Joanna Leticya Santos Barros	***.813.664.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Jose Adelmo Silva Braga	***.268.404.**	Deferida	
José Pereira da Silva Neto	***.295.314.**	Deferida	
Josilene Maria dos Santos	***.104.114.**	Deferida	
Joyce Nobre Aristides Cavalcante Amorim	***.602.254.**	Deferida	
Joyce Yorana Rodrigues Paes	***.065.894.**	Deferida	
Julia Cristina de Souza Santos	***.829.784.**	Indeferida	Não está em região vulnerável.
Juliana da Silva Pinheiro	***.741.834.**	Deferida	
Juliana Ferreira e Silva	***.167.684.**	Deferida	
Jussara Lima de Carvalho	***.432.514.**	Deferida	
Karine Cristina Pedrosa Cavalcanti	***.544.624.**	Indeferida	Não está em região vulnerável.
Kelle Cristina da Silva	***.717.934.**	Deferida	
Larissa Bezerra Gomes	***.224.174.**	Deferida	
Leila Tonicante da Silva	***.837.248.**	Indeferida	Não está em região vulnerável.
Leticia morais vieira	***.885.228.**	Deferida	
Luana Rodrigues de Araujo	***.671.364.**	Deferida	
Maricelma de Almeida	***.214.414.**	Deferida	
Maiza dos Santos Barboza Alves	***.460.584.**	Deferida	
Marcella de Alarcão Ayalla Ávila	***.858.704.**	Deferida	
Marcelle Tanylle Chagas Santos	***.443.184.**	Deferida	
Márcia Cristina Freire de Oliveira	***.028.004.**	Deferida	
Marcia Silva Brito	***.998.564.**	Deferida	
Maria Alves da Silva	***.557.854.**	Deferida	
Maria celiane dos santos Goes	***.886.854.**	Deferida	
Maria Cristina Buarque costa	***.881.634.**	Deferida	
Maria cristina oliveira da Silva	***.392.094.**	Deferida	
Maria de Araújo Lima	***.915.898.**	Indeferida	Empreendimento inscrito em outro CPF.
Maria de Fátima e	***.561.054.**	Deferida	
Maria Denise Herculano Silva	***.255.714.**	Deferida	
Maria Edileuza da Silva	***.307.294.**	Deferida	
Maria Francisca da Silva Santos	***.133.064.**	Deferida	
Maria ilma Silva Nascimento	***.358.864.**	Deferida	

Maria José da Silva	***.493.134.**	Deferida	
Maria Joseane Temoteo dos Santos	***.015.214.**	Deferida	
Maria Karolyne da Silva Santos	***.365.264.**	Deferida	
Maria Luciana Gonçalves Vieira	***.736.564.**	Deferida	
Maria Rita da Silva Oliveira	***.985.004.**	Deferida	
Maria Silene Araújo Gomes	***.311.134.**	Deferida	
Maria Tereza Olegário da Silva	***.076.164.**	Deferida	
Maria Valdira Caetano	***.713.364.**	Deferida	
Mariana Vasconcelos	***.981.794.**	Deferida	
Maridan Danta da Silva	***.011.384.**	Deferida	
Marilene Marques da Silva	***.241.304.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Marina Maria Pereira Cintra Farias	***.206.644.**	Deferida	
Masigleide Silva Santos	***.669.444.**	Deferida	
Michelly de Oliveira Leopoldino	***.517.214.**	Deferida	
Mônica de Fátima dos Santos Silva	***.761.264.**	Deferida	
Monica Maria Tenório Rocha Brasileiro	***.346.534.**	Deferida	
Morgana Silva Tojal Wanderley Gomes Melron	***.926.714.**	Deferida	
Nadiedja da Silva Cândido	***.040.544.**	Deferida	
Nadja Cabral	***.016.934.**	Deferida	
Nafitalia Ferreira de Oliveira	***.942.584.**	Deferida	
Nathalia Alves da Silva Quintela	***.535.824.**	Deferida	
Nivea De Messias Ferreira	***.597.694.**	Deferida	
Pamela Nobre Justino da Silva	***.163.648.**	Deferida	
Patricia Alves da Guia	***.370.774.**	Deferida	
Patricia da Rocha Pinto	***.384.384.**	Deferida	
Patricia Estevão da Silva	***.497.794.**	Deferida	
Phiama Santiago Inácio	***.724.074.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Pollyanna Peixoto Dantas	***.740.614.**	Deferida	
Priscila Katherine da Silva	***.651.964.**	Deferida	
Priscilla Galvão Souza dos Santos	***.621.654.**	Deferida	
Rafaela do Nascimento Mendes	***.087.324.**	Deferida	
Rafaela dos Santos	***.292.214.**	Deferida	
Rebeca Sara Silva Tavares Lima do Nascimento	***.775.344.**	Deferida	
Renata Roberta da Silva Gomes	***.496.888.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Renato Santos	***.143.934.**	Deferida	
Roberta Estevão de Melo	***.860.924.**	Deferida	
Roberta Janaina Bastos Alves dos Santos	***.149.874.**	Deferida	
Rosângela Maria dos Santos Silva	***.364.534.**	Deferida	
Rosângela Santos de Lima Passos	***.541.594.**	Deferida	
Rosilene Ferreira da Silva Albuquerque	***.636.204.**	Deferida	
Rubiana Florentino da Silva Dias	***.428.914.**	Deferida	
Sabrina Omena de Freitas	***.684.774.**	Deferida	
Samyla Mayara Oliveira de Omena	***.126.964.**	Deferida	
Séfora Kelly Gomes da Silva	***.166.664.**	Deferida	
Selma Taveiros de Araújo	***.013.454.**	Deferida	
Shirley Karin Ramalho de Alencar	***.883.424.**	Deferida	
Sibane Batista de Oliveira	***.096.234.**	Deferida	
Silene da Silva Santos	***.365.424.**	Deferida	
Silvana Silva Cunha	***.999.184.**	Deferida	
Silvane Couto de Moraes	***.509.134.**	Indeferida	Comprovante e endereço informado não correspondem
Silvania de Almeida Caparica	***.053.244.**	Deferida	
Stephany Sousa dos Santos	***.195.674.**	Deferida	
Sulene da Paz Feitosa Acioly	***.845.604.**	Deferida	
Sydia Claydjan Tenório de Vasconcelos	***.856.124.**	Deferida	
Tânia Lessa Costa	***.673.644.**	Deferida	
Tatiana Afonso de Moraes Machado	***.692.354.**	Deferida	
Tatiana Gabriel dos Santos	***.239.984.**	Deferida	
Tatiana Paulina Ferreira Ferreira da Silva	***.495.934.**	Deferida	
Thainy Decaúta Rodrigues de Lima	***.046.674.**	Deferida	
Thais Correia de Sena	***.695.454.**	Deferida	
Vera Lúcia de Souza Menezes	***.078.604.**	Deferida	
Viviane Conceição Rodrigues	***.054.874.**	Deferida	
Viviane Souza dos Santos	***.341.524.**	Deferida	
Wedja dos Santos Silva Bezerra	***.851.074.**	Deferida	
Wilma dos Santos Feitosa	***.573.484.**	Deferida	

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma para a fase recursal e homologação do resultado final

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
5	Prazo para encaminhamento e análise de recurso	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão Curadora do Chamamento Público	5 (cinco) dias úteis, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver	06/07/2026

Art. 4º Os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico direxurbs@iplam.maceio.al.gov.br, no prazo previsto no cronograma constante do artigo anterior.

§1º O recurso deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do(a) candidato(a);

II – número do CPF;

III – número de telefone para contato;

IV – exposição clara e objetiva dos motivos que fundamentam o pedido de revisão;

V – documentação comprobatória complementar, quando couber.

§2º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, por meio diverso do previsto neste artigo ou desacompanhados das informações mínimas necessárias à identificação do recorrente.

§3º A decisão da Comissão Curadora sobre os recursos será divulgada juntamente com a publicação do resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente

Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:68142325

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0872/2026 MACEIÓ/AL, 17 DE JUNHO DE 2026.

HOMOLOGA E APROVA O QUADRO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 4º, § 2º, 18, incisos V e VIII, 35, incisos II, III, V e XVII, 126 e 129 do **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 12020012/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa dos períodos de férias dos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os períodos de **FÉRIAS** já usufruídos no exercício de 2026 e aprovados os períodos remanescentes dos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os setores competentes deverão adotar as providências necessárias ao registro funcional e financeiro dos períodos de **FÉRIAS** constantes do Anexo Único.

Art. 3º Os períodos de gozo poderão ser alterados por necessidade do serviço público, mediante autorização da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 0872 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

QUADRO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES - EXERCÍCIO 2025/2026

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	PERÍODO DE GOZO
1	132	CLAUDINEIDE FARIAS DE CERQUEIRA	01/01 a 30/01
2	1900	DEISE DE FATIMA MACEDO HOLANDA	01/01 a 30/01
3	811	SYDNEY PINTO BOTELHO SANTANA	01/01 a 30/01
4	249	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA	01/02 a 02/03
5	267	GILVANIA BARBOSA DOS SANTOS	01/02 a 02/03
6	302	IVAN FARIAS DE AGUIAR	01/02 a 02/03
7	650	NIEDJA FARIAS DE AGUIAR TOLEDO	01/02 a 02/03
8	687	PEDRO DE MELO MOTA FILHO	01/02 a 02/03
9	74	ANTONIO FERREIRA PESSOA NETO	01/02 a 30/03
10	677	PAULO CESAR MISQUITA JUNIOR	01/02 a 30/03
11	833	VALDOMIRO PESSOA DA SILVA	01/02 a 30/03
12	495	MARGARIDA MARIA DE AGUIAR VITORIO BARBOZA	01/04 a 30/04
13	277	GLEIDE DE ALMEIDA SANTOS	01/05 a 30/05
14	360	JOSE DAMIAO DE JESUS SANTOS	01/05 a 30/05
15	82	ARNALDO FONTAN SILVA	01/06 a 30/06
16	194	ELENILSON GUEDES DE GUSMAO	01/06 a 30/06
17	256	GERALDO CUSTODIO DE MELO	01/06 a 30/06
18	318	JOAO ANTONIO LEITE DE CERQUEIRA	01/06 a 30/06
19	351	JOSE CARLOS RAMOS GOMES	01/06 a 30/06
20	1915	KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS	01/06 a 30/06
21	485	MARCIO LEITE PESSOA SOBRINHO	01/06 a 30/06
22	657	NORMA DE OLIVEIRA DIAS	01/06 a 30/06
23	1921	PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO	01/06 a 30/06
24	688	PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA NETO	01/06 a 30/06
25	1922	RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	01/06 a 30/06
26	724	ROGERIO DE ALBUQUERQUE	01/06 a 30/06
27	1908	BRUNA CAMERINO LIRA UCHOA	01/07 a 30/07
28	1911	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA	01/07 a 30/07
29	1909	CLARA MARIA REMIGIO SOARES OLIVEIRA	01/07 a 30/07
30	1913	ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA	01/07 a 30/07
31	1910	FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA	01/07 a 30/07
32	1912	FELIPE OTAVIO DE CASTRO ALMEIDA	01/07 a 30/07

33	1917	LEONARDO LINS MIRANDA	01/07 a 30/07
34	1918	LUCAS HENRIQUE VIEIRA SILVA SANTOS	01/07 a 30/07
35	1919	MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA	01/07 a 30/07
36	1920	MARQUES VENANCIO SANTANA GAMA	01/07 a 30/07
37	1923	THAIS NOBRE CEDRIM DUARTE	01/07 a 30/07
38	15	AGBEL CAVALCANTE DA SILVA	01/08 a 30/08
39	350	JOSE CARLOS PINHEIRO BELLO	01/08 a 30/08
40	365	JOSE ELIAS GUEDES DE GUSMAO	01/08 a 30/08
41	460	LUIZA DE NAZARE DE ARAUJO BRAGA	01/08 a 30/08
42	583	MARIA RILZA CORREIA LIMA	01/08 a 30/08
43	90	AURELIO DE KLEBS BRANDAO	01/09 a 30/09
44	126	CLAUDIA MARIA DE ARAUJO FRAGOSO PESSOA	01/09 a 30/09
45	338	JORGE MAURICIO LINS DA ROCHA	01/09 a 30/09
46	763	SANDRA BRAGA MISQUITA	01/09 a 30/09
47	808	SUELY VASCONCELOS DE BARROS	01/09 a 30/09
48	102	CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA MOREIRA	01/10 a 30/10
49	639	MOAB LEITE PESSOA FILHO	01/12 a 30/12
50	1925	ADONIAS VIEIRA DA SILVA	01/01 a 30/01 (2027)
51	1906	ANA CAROLINE SOUZA SANTOS	01/01 a 30/01 (2027)
52	1927	ANA NATALYA DE MELO MONTEIRO	01/01 a 30/01 (2027)
53	1926	CECILIA DOMINGUES DE SOUZA	01/01 a 30/01 (2027)
54	1901	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA	01/01 a 30/01 (2027)
55	1929	FERNANDO LUIZ SOARES CALADO	01/01 a 30/01 (2027)
56	1931	HULDA RAFAELA CAVALCANTE PEDROSA	01/01 a 30/01 (2027)
57	1932	ISADORA RODRIGUES CARVALHO	01/01 a 30/01 (2027)
58	1907	LUIZ CARLOS OMENA DA SILVA JUNIOR	01/01 a 30/01 (2027)
59	1934	MARCO SERGIO CAVALCANTE XAVIER JUNIOR	01/01 a 30/01 (2027)
60	1905	MAXWEL ANDRADE NETO	01/01 a 30/01 (2027)
61	1935	WARLEM FRANCISCO DA SILVA	01/01 a 30/01 (2027)

*Nota: os períodos indicados apenas como 01/01 a 30/01 constam da programação administrativa referente ao exercício de 2026.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:924ADBBD

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com